

= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

= L E I Nº451 =

LUIZ BERALDO, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:-

= L E I Nº451 =

Artigo 1º- Fica alterado o artigo 6º da Lei Municipal sob nº442 de 16 de março de 1966, que passará a ter a seguinte redação:-

"A cobrança das prestações de pavimentação asfáltica serão / feitas por intermédio do Banco do Comércio e Indústria de / São Paulo S.A., agência local, ou pela Caixa Econômica do / Estado de São Paulo, também agência local, através de quitação de recibos previamente encaminhados pela Municipalidade aos referidos estabelecimentos."

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos quatro dias do / mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis-1966-.

-Luiz Beraldo-

-Prefeito Municipal-

-José Geraldo Quintal-

-Secretário-

Publicada na Seção Secretaria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis-1.966-.

-José Geraldo Quintal-

-Secretário-